

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL Nº 003/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO TÉCNICO PARA ANÁLISE DOS PROJETOS SELECIONADOS PELOS EDITAIS Nº 004/2023 e 005/2023

I – DA JUSTIFICATIVA:

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, em consonância com a Lei Complementar nº 195 de 08 de Julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo e com os decretos de regulamentação desta lei o Decreto Federal Nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal Nº 11.453, de 23 de março de 2023, vem por meio deste Edital, regulamentar o procedimento para o **CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PARECERISTAS PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO TÉCNICO PARA ANÁLISE DE PROJETOS SELECIONADOS PELO EDITAIS Nº 004/2023 e Nº 005/2023.**

II – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital o chamamento público para o credenciamento e a seleção de profissionais para compor o banco técnico de pareceristas pessoas físicas, brasileiros natos ou naturalizados, residentes no mínimo há dois anos na região metropolitana de Belém, Estado do Pará, a fim de atuar na análise e emissão de pareceres técnicos dos projetos culturais inscritos nos editais posteriormente publicados, para execução dos recursos disponibilizados pela Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

2.1.1. Os candidatos devem estar habilitados para emissão de pareceres nas áreas escolhidas.

2.1.2. Este edital de chamamento público será composto das seguintes fases:

- Inscrições;
- Análise de mérito curricular;
- Homologação/ Classificação dos inscritos
- Período de recurso.
- Resultado/Relação de classificação para a convocação;
- Assinatura do contrato.

2.1.3. Compete aos avaliadores/pareceristas selecionados por este edital:

- Exercer as atividades de avaliação de mérito e emissão de parecer técnico, sobre os projetos culturais inscritos e/ou habilitados seguindo os critérios do Edital para o qual o projeto foi proposto.
- Ler e seguir integralmente os editais nos quais atuarem como pareceristas;
- Apreçar, analisar e avaliar, os projetos/propostas culturais habilitados de acordo com os critérios estabelecidos nos editais disponibilizados aos pareceristas para atuação;
- Emitir diligências, quando for necessário;
- O parecerista se compromete em, quando solicitado, redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão. As atividades descritas compõem a função do parecerista e não devem ser oneradas à parte;
- Emitir ao final dos trabalhos, Parecer Individualizado.
- Os inscritos que forem selecionados neste edital de chamamento ficam cientes de que, quando convocados, será vedada sua participação como proponente ou integrante, bem como de qualquer pessoa com quem tenha vínculo e/ou relação de parentesco, de qualquer grau, no edital em que for designado como parecerista.
- É de inteira responsabilidade do selecionado possuir o material/equipamentos necessários para a execução dos serviços, como computador com câmera e microfone, acesso a internet, entre outros.

2.2. Este Edital e seus anexos ficarão disponíveis no site <https://www.ananindeua.pa.gov.br> na aba da Secretaria de Cultura - SECULT, e na Sede da SECULT, durante o período de vigência deste Edital como publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Ananindeua.

2.3. Os serviços serão realizados de acordo com os critérios de necessidade dos Editais 004/2023 e 005/2023. Serão selecionados 23 (vinte e três) profissionais cadastrados para suprir a demanda conforme as ações de julgamento dos projetos culturais inscritos

nos Editais nº 004/2023 e 005/2023, para execução dos recursos disponibilizados pela Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

SEGMENTO	CATEGORIA	NÚMERO DE VAGAS
ARTES CÊNICAS	Teatro	2
	Dança	
	Circo	
ARTES VISUAIS	Artes Visuais	2
	Arte Digital	
	Grafite	
	Fotografia	
ÁUDIO VISUAL	Produção Webseries	3
	Produção De Videoclipe	
	Produção De Videoclipe/Dvd	
	Produção De Curta-Metragem (Dos Distintos Generos, Ficção, Documentario E Animação)	
	Difusão Do Audiovisual (Propostas Culturais De Festivais/Mostras)	
	Difusão Do Audiovisual (Propostas Culturais De Realização De Cineclubes)	
	Difusão Do Audiovisual (Propostas Culturais De Cinema Itinerante/De Rua)	
Formação Do Audiovisual (Propostas Culturais De Atividades De Qualificação Ou Formação)		
MÚSICA	Música Popular	2
	Música Regional	
CULTURA POPULAR E ARTESANATO	Artesanato	2
	Cultura Hip-Hop/Funk	
	Escola De Samba	
	Blocos De Rua	
LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS	Sebo	2
	Bibliotecas Comunitárias	
	Livro	
	Historia Em Quadrinhos	
CARIMBÓ	Carimbó	2
	Mestres De Carimbó	
CAPOEIRA	Capoeira	2
COMUNIDADES TRADICIONAIS(QUILOMBO E ILHAS)	Cultura Quilombola	2
	Cultura Ribeirinha	
CULTURA AFRO-BRASILEIRA	Povos De Terreiro	2
	Expressões Artísticas Culturais Afro-Brasileiras	
CULTURA RELIGIOSA	Cultura Religiosa	2

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**3.1. QUEM PODE SE INSCREVER**

3.1.2. Pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, brasileiros natos ou naturalizadas e estrangeiros residentes legalmente no país;

3.1.3. Que seja residente e domiciliado há pelo menos 02 (dois) anos na Região Metropolitana de Belém, Estado do Pará, mediante comprovação.

3.1.4. Que tenham formação, atuação profissional ou conhecimento técnico comprovado numa ou mais áreas culturais relacionadas nos editais 004/2023 e 005/2023, e apresentem a documentação exigida no Item 4.9 deste Edital.

3.1.5. Ter, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação comprovada na categoria à qual pretende se credenciar;

3.1.6. Ter participado, como parecerista, de no mínimo em 1 (um) edital, no Brasil, ou ter atuado como jurado, curador e/ou integrante de comissão de seleção de prêmios, concursos ou similares na categoria pretendida.

3.1.7. Os inscritos selecionados por este edital comporão o Banco Técnico de Pareceristas, na ordem da pontuação obtida na análise dos documentos apresentados na inscrição.

3.1.8. Os pareceristas selecionados serão chamados para atuar por convocação da Secretaria Municipal de Cultura de - SECULT e em conformidade com a ordem estabelecida no Banco de Pareceristas.

3.1.9. O credenciamento de candidatos não garantirá a atuação nos certames a que se refere este edital, dependendo de convocação por parte da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, a partir da classificação no certame.

3.2. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

3.2.1. É vedada a participação de pessoa jurídica neste procedimento de chamamento público.

3.2.2. Não poderão participar do presente edital de chamamento, proponente de projeto concorrente ao Edital 004/2023 e 005/2023.

3.2.3. Não serão admitidos como candidatos deste edital, membros titulares e suplentes da Comissão do Conselho Municipal de Política Cultural; cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público do Município de Ananindeua integrantes dos quadros da administração direta e indireta.

IV – DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição ocorrerão de forma híbrida, em formato digital através do email – pareceristasananindeua@gmail.com no qual deverá identificar o assunto como **“INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTA – LEI PAULO GUSTAVO”**, bem como conter no corpo do email nome completo e seguimento de interesse, anexando todos os documentos, materiais exigidos neste edital e anexos devidamente preenchidos, e em forma presencial na Sede da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, localizada na Tv. WE 30 (Conjunto Cidade Nova V), 311, Bairro: Coqueiro, CEP.: 67133-018, oportunidade na qual o candidato deverá entregar cópias das documentações exigidas e todos os anexos impressos e preenchidos.

4.2. As inscrições deverão ser realizadas no período de 27 de Outubro de 2023 até o dia 05 de Novembro de 2023, devendo respeitar os procedimentos estabelecidos neste Edital.

4.3. Considerando que a inscrição do candidato será de forma híbrida, é de responsabilidade do interessado, a partir da inscrição, acompanhar todas as fases do projeto, devendo as publicações ser acompanhadas no site <https://www.ananindeua.pa.gov.br/secult>.

4.4. A Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, não se responsabilizam, no ato da inscrição, por falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, indisponibilidade da internet ou por interrupção de conexões que não detenham controle direto ou indireto, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas ou corrompidas, problemas de ordem técnica no computador, rede, hardware ou software utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem sua inscrição.

4.5. Finalizada e encaminhada a inscrição, caberá ao proponente verificar a documentação e a consistência dos dados enviados e, sendo identificado problema, deverá em até 24 (vinte e quatro) horas, antes de encerrar o prazo de inscrição, comunicar o ocorrido, no caso das inscrições realizadas por email.

4.6. Em caso de dúvidas do software a ser utilizado, dentro do período de inscrição, o proponente deverá efetuar consulta ao e-mail pareceristasananindeua@gmail.com.

4.7. O candidato deverá fazer o preenchimento integral do formulário de inscrição, anexando ou entregando os documentos e demais conteúdos exigidos pelo Edital.

4.8. Os documentos e conteúdos anexados ou entregues deverão respeitar as especificações técnicas exigidas, sendo expressamente proibida a anexação ou entrega de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens, especialmente com respeito às assinaturas.

4.9. Além do formulário de inscrição, o candidato deverá apresentar elementos para análise de mérito e juntar os documentos e materiais complementares abaixo indicados:

- a) Cópia da Carteira de Identidade – RG ou outro documento oficial contendo fotografia e o número do respectivo RG;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Comproventes de residência, que demonstrem seu domicílio na Região Metropolitana de Belém, Estado do Pará pelo período mínimo de 02 (dois) anos;
- d) Obrigatoriamente deverá ser anexada comprovação curricular do candidato, constituindo-se de referências visuais e/ou sonoras, bem como documentos ou registros em foto e vídeo que permitam a comprovação de trabalhos desenvolvidos pelo candidato na área, podendo ainda ser recortes de jornais, folderes, programas de espetáculos, certificados ou declarações de conclusões de cursos, entre outros, que comprovem sua atuação mínima de 02 (dois) anos na categoria a qual irá se candidatar.
- e) Comprovação da sua participação como parecerista em no mínimo 1 (um) edital, no Brasil, ou a comprovação de sua atuação como jurado, curador e ou integrante de comissão de seleção de prêmios, concursos ou similares na categoria pretendida.

4.10. O candidato é responsável por manter ativo e acessível durante o período de vigência deste edital, os endereços de acesso indicados, sob pena de não o fazendo, estar sujeito à desclassificação.

4.11. A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT poderá solicitar ao candidato complementação documental para comprovar o constante no currículo, e o candidato deverá enviar o documento requerido dentro do prazo de 02 (dois) dias.

4.12. O preenchimento do Cadastro, inscrição no Edital, bem como a entrega ou o envio da documentação exigida, manifestarão a concordância e sujeição do inscrito a todas as disposições do Edital.

4.13. A declaração falsa ou inexata de dados constantes na inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos, são de total responsabilidade dos candidatos, acarretando em insubsistência da inscrição e nulidade de sua habilitação, sem o prejuízo das sanções penais e cíveis que sejam cabíveis.

V – DA HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1. Os candidatos estarão sujeitos a seguinte etapa:

- a) Análise documental e de mérito curricular.

5.2. O procedimento de homologação/classificação será realizado da seguinte forma:

5.2.1. Análise dos cadastros efetuados, cujas inscrições ou atualizações ocorreram rigorosamente dentro do prazo estipulado neste Edital.

5.3. Será considerada “homologada a inscrição” e classificado o candidato que:

- a) Efetuar o preenchimento integral dos campos da plataforma de credenciamento;
- b) Apresentar currículo compatível com a área escolhida do Edital;
- c) Apresentar informação, comprovação e dados que permitam a análise de mérito curricular;

5.4. A homologação das inscrições se dará através da análise de regularidade dos aspectos formais relativos às inscrições efetuadas, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características obrigatórias, realizada pela Comissão de Seleção composta por 03 (três) membros, representantes do Poder Público Municipal, indicados pela SECULT (Portaria nº 04/2023), considerando o Currículo e o Conhecimento dos mesmos nas áreas de análise.

- a) Os trabalhos da Comissão de Seleção contará com o apoio técnico, jurídico e administrativo de servidores da SECULT.

5.4.1. Será informado mediante publicação no Diário Oficial – Atos do Município de Ananindeua, a relação completa dos inscritos, em ordem alfabética, informando os homologados/classificados e não homologados/não classificados.

5.5 A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, poderá requerer informações adicionais para dirimir dúvidas caso seja necessário, desde que estas não tenham caráter obrigatório no Edital.

5.6. Serão classificados os candidatos que atinjam no mínimo 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis dos critérios de análise de mérito.

5.6.1. Para a média aritmética o sistema considerará a informação das três notas atribuídas pela Comissão de Seleção.

5.6.2. O total da nota se dará pela seguinte forma: soma-se as três notas atribuídas pelos três membros da Comissão de Seleção, dividindo-se o montante por três.

5.7. Os candidatos que forem classificados por atingirem a pontuação mínima acima citada, não estarão automaticamente convocados, para tanto deverão estar dentro da

faixa de contemplação do limite quantitativo de 23 (vinte) vagas 02 (duas) para cada segmento cultural, com exceção do segmento audiovisual que contará com 03 (três) pareceristas conforme estipulado neste Edital.

5.8. Para efeito do presente Edital a nota será o fator de seleção dos candidatos.

5.9. Os critérios de pontuação adotados para a análise do mérito dos candidatos serão os seguintes:

Critérios	Pontuação/Descrição	Nota/pontos
a) Experiência profissional na(s) área (s) cultural (is) de que se trata o edital.	5 pontos por ano de experiência. Menos que 2 anos: candidato desclassificado	0 a 60
b) Experiência anterior como parecerista, em no mínimo 1 (um) edital ou ter atuado como jurado, curador e/ou integrante de comissão de seleção de prêmios, concursos ou similares na categoria pretendida.	5 pontos por experiência comprovada.	0 a 30
c) Qualificação/ Formação Curricular	Doutorado ou Mestrado: 10 pontos Especialização: 9 pontos Nível superior: 8 pontos Nível Técnico concluído em área cultural: 7 pontos	0 a 10
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS:	100 pontos	

5.10. Ocorrendo empate na pontuação entre candidatos para elaboração da lista de classificados serão considerados critérios de desempate:

- O candidato que receber maior pontuação no critério "c";
- Persistindo o empate o desempate ocorrerá através do candidato que receber maior nota no critério "a";
- Persistindo o empate a procederá a sorteio para classificar os candidatos.

5.11. A Comissão de Seleção, irá publicar a relação dos candidatos homologados/classificados, em ordem decrescente de pontuação.

5.12. A relação dos pareceristas homologados e classificados será divulgada mediante Convocação a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Ananindeua e disponibilizado no site <https://www.ananindeua.pa.gov.br/> na aba da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT e serão contratados os candidatos com a melhor classificação em número suficiente para compor o Banco Técnico de Pareceristas.

5.13. Deverão comparecer no dia da assinatura do contrato com os documentos e informações relativas ao procedimento de seleção a seguir:

- Cópia de documento contendo o número do PIS/PASEP ou inscrição no INSS;
- Cópia do RG e CPF;
- Currículo atualizado;
- Atestados ou cópias de contratos, comprovando experiência anterior na área de técnico/parecerista em projetos culturais;
- Comprovante de conta corrente, onde conste o nome do candidato, o banco, a agência e o número da conta corrente;
- Comprovante de domicílio atualizado máximo de 90 (noventa) dias da data de convocação de parecerista classificado.
- Consideram-se como documentos hábeis à comprovação de domicílio: faturas de água, luz, telefone, correspondência de instituição bancária/financeira, documentos ou correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal. Na hipótese da apresentação de correspondência, o endereço não poderá estar postado com etiqueta.

5.14. Constitui obrigação do candidato, assegurar a legitimidade destes documentos devendo exibi-los para comprovação sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, a exibição de certidão e documentação atualizada.

5.15. Na etapa de avaliação documental será aferida a presença, ausência ou cumprimento parcial da apresentação dos documentos e o cumprimento das demais exigências formais, constantes e/ou decorrentes do disposto no Edital e seus anexos.

5.16. Somente serão inseridos no Resultado, os candidatos que tenham atendido integralmente as exigências documentais, no prazo fixado no presente Edital.

VI – DOS PEDIDOS DE RECURSO

6.1. Cabe pedido de recurso ao candidato, no prazo de até 02 (dois) dia útil, contados a partir da divulgação da etapa - Homologação das Inscrições/Classificação dos candidatos, que deverá ser enviado pelo email pareceristasananindeua@gmail.com ou entregues na Sede da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, conforme Anexo V.

6.2. Somente serão aceitos para análise os recursos dos candidatos que tenham atendido integralmente às exigências documentais, no prazo fixado no presente Edital.

6.3. A deliberação acerca dos pedidos de recurso será divulgada mediante Resultado a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Ananindeua e disponibilizado no site <https://www.ananindeua.pa.gov.br/> na aba da Secretaria Municipal de Cultura.

6.4. A interposição de pedidos de recurso, consoante o previsto nos itens anteriores, não terá efeito suspensivo em relação a Convocação publicada.

VII – DA SELEÇÃO DOS PARECERISTAS HABILITADOS

7.1. Serão consideradas Homologadas, as inscrições de todos os candidatos que cumprirem as exigências deste Edital, conforme Resultado Homologação/Classificação das Inscrições publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Ananindeua, e disponibilizado no site <https://www.ananindeua.pa.gov.br/> na aba da Secretaria Municipal de Ananindeua.

7.2. Os habilitados integrarão o Banco de Pareceristas da Secretaria Municipal de Cultura de Ananindeua - SECULT, especificamente para o Editais nº 004/2023 e 005/2023 e poderão ser contratados, a qualquer tempo, de acordo com a necessidade e disponibilidade financeira orçamentária, em função da programação das ações de análise e parecer dos projetos apresentados para obtenção de recurso financeiro junto a Lei Complementar nº 195/2022, de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo.

7.3. O credenciamento terá vigência de 06 (seis) meses a partir da data da publicação do Resultado, podendo ser prorrogado total ou parcialmente para as mesmas ações, por igual período, sem prejuízo da realização de outros procedimentos de credenciamento ao longo deste período, ressalvada a vigência do presente.

7.4. Os candidatos são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso contrário o mesmo perderá o cadastro.

7.5. O credenciamento de parecerista não estabelece obrigação para a Secretaria de Cultura de Ananindeua - SECULT em efetuar, no período de vigência deste procedimento, qualquer contratação de prestação de eventuais serviços e parecer, análise e/ou revisão, nem vínculo empregatício.

7.6. O candidato que tiver sua inscrição homologada, poderá desenvolver eventuais atividades de consulta, análise e parecer de projetos culturais inscritos para execução do recurso financeiro da Lei Complementar nº 195/2022, de 08 de julho de 2022 Lei Paulo Gustavo – e nas demais etapas da execução do projeto cultural em que se fizerem necessárias, nos termos de procedimento a ser aberto oportunamente, a fim de subsidiar as decisões da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

7.7. Na hipótese de o candidato aprovado apresentar impedimento em relação a quaisquer ações de análise e parecer deverá manifestar-se formalmente no ato da convocação.

7.8. Constituem-se obrigações do profissional Parecerista considerado apto para as ações de análise e parecer para projetos culturais:

- Assinar Contrato de Prestação de Serviços;
- Realizar as ações de análise e parecer de projetos culturais conforme os critérios de avaliação estabelecidos pelos Editais nº 004/2023 e 005/2023;
- Assumir a responsabilidade profissional pelos trabalhos realizados, com o cumprimento de prazo e da quantidade de pareceres e datas acordadas;
- Preencher em cada etapa de Avaliação dos Projetos, os pareceres e justificativas nas planilhas de pontuação dos projetos a ele direcionados, até a data da conclusão da análise estabelecida neste Edital, a qual poderá ser prorrogada através de comunicado oficial da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

7.9. O contratado poderá solicitar a rescisão no prazo de 20 (vinte) dias de sua contratação mediante notificação oficial à Secretária Municipal de Cultura - SECULT.

7.9.1. Ocorrendo pedido de rescisão, o contratado ficará sujeito às penalidades do Edital.

7.10. Em caso de descumprimento, ou não atendimento às obrigações definidas neste Edital e seus anexos, especialmente em relação a qualquer obrigação assumida destinada à execução das ações de análise e parecer, sua contratação será rescindida mediante aviso, a qualquer tempo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.10.1. No caso da rescisão da contratação se operar no decorrer das ações de análise e parecer de projetos culturais por culpa do parecerista, não haverá qualquer pagamento ao mesmo, uma vez que outro parecerista deverá ser chamado para realizar toda a tarefa objeto do contrato, sem qualquer aproveitamento de parte eventualmente realizada pelo parecerista faltoso. Ainda, serão aplicadas as sanções previstas no presente Edital, bem como previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993. No caso de aplicação da penalidade de multa, esta fica fixada em 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.10.2. Na hipótese de descumprimento das obrigações do Parecerista se dar em razão de motivos alheios à sua vontade que não caracterize culpa, o pagamento dar-se-á de acordo com a efetiva execução do serviço até a data da rescisão.

7.11. Para a eventual contratação dos Pareceristas será observado o artigo 25 "caput" da Lei Federal nº 8.666/1993, inexigibilidade de licitação.

VIII – DO VALOR DO EDITAL:

8.1.0 valor total dos recursos financeiros será de até R\$ 48.300,00.

8.2.0 pagamento pelos serviços prestados ocorrerá de conformidade com o disposto na cláusula "DA REMUNERAÇÃO".

8.3. O valor acima citado é proveniente de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município para o exercício 2023, Funcional programática 1339200072423 – operacionalização da Lei Paulo Gustavo - fonte de recurso Trans. Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º.

IX – DA REMUNERAÇÃO

9.1. Na realização de análise e parecer em projetos artístico/culturais, o contratado receberá por projeto analisado, de acordo com a tabela abaixo:

Descrição do trabalho: Análise/lançamentos na tabela de notas / revisões das notas / emissão de parecer/revisão e consideração (caso solicitado)	Valor
De cada segmento	R\$ 2.100,00

9.2. O Pagamento ocorrerá 60 (sessenta) dias após confirmação da prestação dos serviços e demais trâmites, por meio de depósito em conta corrente bancária individual de titularidade do credenciado, indicada na entrega das documentações mediante apresentação de Recibo de Prestação de Serviço Autônomo (RPA).

9.2.1. Para fins de pagamento, o cadastro de parecerista deve estar atualizado, sendo obrigação do candidato atualizar sempre que se fizer necessário.

9.3. Sobre o valor a ser pago, serão retidos os impostos conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

- Imposto de renda, conforme tabela da Receita Federal;
- Imposto sobre prestação de serviço, na alíquota de 5% (cinco por cento);
- INSS, na alíquota de 11% (onze por cento).

9.4. As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão por conta das dotações orçamentárias da Lei Complementar nº 195/2022, especificadas no item deste Edital, sendo que as referentes, aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas oportunamente.

9.5. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

X – CRONOGRAMA:

ETAPAS	DATA INICIAL	DATA FINAL
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	27/10/2023	
INSCRIÇÕES	27/10/2023	05/11/2023
ANÁLISE CURRICULAR	06/11/2023	07/11/2023

HOMOLOGAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	08/11/2023	
PERÍODO DE RECURSO	09/11/2023	10/11/2023
RESULTADO	14/11/2023	
ASSINATURA DO CONTRATO	15/11/2023	16/11/2023

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É permitido a qualquer candidato ou interessado, o conhecimento do processo de chamamento público, nos termos do artigo nº 63 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Secretaria Municipal de Cultura- SECULT, no endereço Cidade Nova V, Travessa WE-30, nº 311 – Ananindeua – Pará, de segunda a sexta-feira nos seguintes horários: das 10h às 14h, durante o período de vigência deste Edital.

11.2. As atividades decorrentes do presente Edital deverão ser realizadas no período de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período caso, haja necessidade de pareceres complementares nos projetos julgados.

11.3. Ocorrendo desistência ou impedimento de qualquer parecerista contratado no período de vigência do Edital, o substituto poderá ser contratado, respeitando a ordem de classificação.

11.3.1. Ocorrendo a desistência por parte do contratado, este ficará sujeito à aplicação de penalidades.

11.3.2. O parecerista deverá também, a qualquer tempo, quando for indicado para o trabalho de análise técnica, informar imediatamente a Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, caso esteja envolvido direta ou indiretamente em qualquer dos trabalhos apresentados a ele remetidos a avaliação.

11.3.3. Neste caso, a Secretaria Municipal de Cultura - SECULT indicará um substituto para avaliação daquele projeto.

11.3.4. Havendo a exclusão de qualquer parecerista durante o processo de avaliação de projetos, caberá a Secretaria Municipal de Cultura - SECULT realizar a substituição deste.

11.4. Os pareceristas deverão zelar pelo bom nome das instituições envolvidas: Prefeitura Municipal de Ananindeua e Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

11.5. A Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados, ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

11.6. Em caso de dificuldade em acessar o ambiente do site da <https://www.ananindeua.pa.gov.br/secult> esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela Diretoria de Cultura, devendo as questões serem enviadas em até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento das inscrições para: pareceristasananindeua@gmail.com.

11.7. A Secretaria Municipal de Cultura - SECULT poderá até a publicação do Resultado, solicitar informações complementares aos candidatos, dentro do prazo de 02 (dois) dias para a sua apresentação, conforme citado no item 4.12.

11.7.1. A não apresentação das informações complementares nos prazos estipulados, poderá sujeitar o candidato à desclassificação.

11.8. Os currículos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do candidato, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, especialmente quanto aos direitos autorais.

11.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, segundo as respectivas competências.

11.10. O período de vigência do presente Edital é de 06 (seis) meses, sendo que o de execução das ações de análise dos projetos será de 10 dias.

11.11. Compõem esse edital, os seguintes anexos:

Anexo I – Formulário de Inscrição

Anexo II – Contrato de Prestação de Serviço

Anexo III – Declaração de Capacidade Técnica

Anexo IV – Declaração de Impedimentos

Anexo V – Modelo de Recurso

Anexo VI – Declaração de Residência

Anexo VII – Termo de Uso de Imagem

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DE PROJETOS CULTURAIS

Constitui objeto deste cadastro, a seleção e o credenciamento para compor o banco técnico de pareceristas, pessoas físicas, residentes e domiciliados(as) na região metropolitana de Belém, estado do Pará (Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Bárbara, Santa Izabel do Pará e Castanhal), comprovando conhecimento e atuação nas áreas artísticas e culturais, para exercerem atividade de avaliação e emissão de pareceres técnicos na seleção de projetos culturais oriundos dos editais de apoio a cultura através da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022).

- **E-mail:** _____
- **Nome completo:** _____
- **Nome social:** _____
- **Gênero:**
 - () Mulher Cisgênero
 - () Homem Cisgênero
 - () Mulher Transgênero
 - () Homem Transgênero
 - () Pessoa não-binária
 - () Sem declaração
- **Raça/Etnia:**
 - () Preta
 - () Parda
 - () Branca
 - () Amarela
 - () Indígena
- **CPF:** _____
- **Identidade:** _____
- **Data de Nascimento:** _____
- **Naturalidade/Local de nascimento:** _____
- **Nacionalidade:**
 - () Brasileira
 - () Outro: _____
- **Escolaridade:**
 - () Sem instrução e fundamental incompleto
 - () Fundamental completo e médio incompleto
 - () Médio completo e superior incompleto
 - () Superior completo
 - () Pós-graduação completo
 - () Mestrado completo
 - () Doutorado completo
 - () PHD
 - () MBA
- **É pessoa com deficiência?**
 - () Não
 - () Sim, Auditiva
 - () Sim, Física
 - () Sim, Intelectual
 - () Sim, Múltipla
 - () Sim, Visual
- **Renda individual (cálculo da renda média individual dos últimos três meses)**
 - () Até 1 salário mínimo
 - () De 1 a 3 salários mínimos
 - () De 3 a 5 salários mínimos
 - () De 5 a 10 salários mínimos
 - () Acima de 10 salários mínimos
- **Telefone 1:** _____
- **Telefone 2:** _____
- **Endereço de Internet (Site/blog/redes sociais/youtube/outros):**

- **Logradouro:** _____

Número: _____

Complemento: _____

Bairro: _____

CEP: _____

Município: _____

Estado: _____

- **Você atualmente trabalha com Registro Formal ?**
 - () Sim, Servidor Público efetivo
 - () Sim, Servidor Público comissionado
 - () Sim, Servidor Público temporário
 - () Sim, Empregado de empresa (pública, privada ou de economia mista)
 - () Não
- **Principal área de atuação no campo artístico-cultural:**

- **Principal função/profissão no campo artístico e cultural:**

- **Acessou recursos públicos do fomento à cultura nos últimos 5 anos?**
 - () Sim
 - () Não
- **Segmento cultural que pretende se credenciar:**
 - () Artes cênicas
 - () Artes Visuais
 - () Audiovisual
 - () Música
 - () Cultura Popular e Artesanato
 - () Leitura, Literatura e Bibliotecas Comunitárias
 - () Patrimônio Cultural – Carimbó
 - () Patrimônio Cultural – Capoeira
 - () Comunidades Tradicionais (Quilombo e Ilhas);
 - () Cultura Afro-Brasileira
 - () Cultura Religiosa
- **Minibiografia - Pequena descrição das experiências (máx. 600 caracteres):**

- **Cópia do RG ou CNH:**

ANEXAR DOCUMENTO
- **Cópia do CPF:**

ANEXAR DOCUMENTO
- **Cópia do comprovante de residência:**

ANEXAR DOCUMENTO
- **Declaração de Residência:**

ANEXAR DOCUMENTO
- **Termo de Uso de Imagem:**

ANEXAR DOCUMENTO
- **Comprovação de capacidade técnica:**

ANEXAR DOCUMENTO
- **Currículo; Comprovação de participação como parecerista, em outros editais no Brasil; portfólio com links ou anexos de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, contendo fotos e vídeos nos formatos JPG, PDF e áudios nos formato MP3; declarações; certificados; publicações em Diário Oficial de participação em Comissões de Seleção e outros documentos comprobatórios, como contratos registrados, contendo assinatura do contratante e do contratado; comprovantes de execução de projetos culturais, podendo ser links de internet, matérias de jornais, revistas, entrevistas e demais publicações.**

ANEXAR DOCUMENTO

- **Comprovação de formação acadêmica:**

ANEXAR DOCUMENTO

- **Declaração de Capacidade Técnica e Operacional para executar o trabalho de forma remota:**

ANEXAR DOCUMENTO

- **Declaração de Não Impedimento à Inscrição:**

ANEXAR DOCUMENTO

- **Declaro que todas as informações prestadas são verdadeiras, e que estou ciente de que ao prestar declarações falsas ou diversas posso incorrer nas penas do crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código de Processo Penal.**

() Sim

() Não

Assinatura do candidato

ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Município de Ananindeua, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, com sede na Tv. WE 30 (Conjunto Cidade Nova V), 311, Bairro: Coqueiro, CEP: 67133-018, inscrita no CNPJ sob nº. 29.377.308/0001-32, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado o, brasileiro, portador do RG nº, e inscrito no CPF sob o nº....., residente e domiciliado à Rua, Bairro, Município Estado, doravante denominado CONTRADADA, selecionado pelo Edital 003/2023 – Chamamento Público de Pareceristas Lei Paulo Gustavo - para realizar a Seleção de Mérito dos Editais 004\2022 e 005\2023 realizado com recursos provenientes da Lei Complementar nº 195\2022 – Lei Paulo Gustavo em conformidade com as legislações vigentes, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviço com fundamento nas Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para prestação de serviço de análise de projeto e emissão de parecer técnico, nas condições estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 – PARECERISTAS LEI PAULO GUSTAVO.

1.2. Vinculam esta contratação o edital e seus anexos e demais documentos vinculados ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 – PARECERISTAS LEI PAULO GUSTAVO que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, na forma do [art. 57 da Lei nº 8.666/93](#), podendo ser prorrogado por igual período.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento e respeitando os prazos e disposições da Lei Complementar nº195/2022.

2.3. Prazo de execução da prestação de serviço será de acordo com o cronograma estabelecido nos Editais 004/2023 e 005/2023, considerando o prazo de avaliação de projetos e os devidos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Edital, no qual este Contrato é anexo.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor a ser pago aos pareceristas CREDENCIADOS, será de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).

5.2. Forma de pagamento

5.2.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica.

5.2.2. Sobre o valor da remuneração incidirão os impostos cabíveis, nos termos da lei.

5.3. Condições de pagamento

5.3.1. O pagamento somente será realizado após a publicação no Diário Oficial do Município do extrato deste Contrato, bem como da prestação total do serviço, sanada todas as pendências verificadas pela CONTRATANTE.

5.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

5.3.3. A Contratada deverá emitir o Recibo de Prestação de Serviço Autônomo (RPA) conforme legislação vigente.

5.3.4. Havendo irregularidades na emissão do Recibo de Prestação de Serviço Autônomo (RPA), o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O valor contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.2 Cumprir rigorosamente todas as obrigações constantes deste instrumento, prazos e condições pactuadas.

7.1.3. Executar o serviço de acordo com o objeto contratado.

7.1.4. Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

7.1.5. Possuir capacidade técnica e operacional para trabalhar remotamente, possuindo computador, internet e demais equipamentos necessários para avaliação das propostas e participação em videoconferências, quando necessário.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado.

7.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no art. 55, Inciso XIII, da lei 8.666/93.

7.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução da prestação do serviço contratado.

7.2.4. Incluir junto ao Recibo de Pagamento Autônomo um relatório especificando os pareceres emitidos pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

8.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

8.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

8.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.5.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

8.6. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

8.6.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.6.2. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

8.7. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.7.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

8.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

8.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

8.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o chamamento;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a

imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa:

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;

2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I. propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;

II. deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

III. deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

IV. deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;

V. não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

VI. não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

VII. deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

VIII. manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

IX. utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

X. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XI. não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XII. subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

10.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 87, §2º da lei 8.666/93 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 8.666/93, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelo instrumento contratual.

11.2. O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar por:

- a) Desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) Descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) Rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) Aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único – A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste contrato, do edital ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas federais aplicáveis, e Decretos Municipais subsidiariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- a. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- b. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- c. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

d. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O foro da comarca de Ananindeua é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Ananindeua/PA, _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, de nacionalidade _____, natural de (CIDADE/ESTADO), residente e domiciliado(a) na (ENDEREÇO COMPLETO) declaro, que possuo capacidade técnica e operacional para avaliação e emissão de pareceres

técnicos na seleção de projetos culturais, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Local, _____, de _____ de 2023.

Assinatura do Proponente

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Eu, _____, CPF nº _____, RG/Órgão Expedidor/UF: _____, declaro, para fins de participação no edital de seleção para compor o Banco de Pareceristas para atuar na emissão de pareceres e seleção de projetos no âmbito da implementação do Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 e dos decretos de regulamentação nº 11.453 de 23 de março de 2023 e nº 11.525 de 11 de maio de 2023 que:

- a) Li e estou de acordo com edital nº 003/2023 e cumprirei as exigências e prazos estabelecidos;
- b) Executarei as atividades a mim atribuídas na análise dos projetos culturais;
- c) Que não possuo nenhum dos impeditivos constantes no Item 3.2 do referido edital;
- d) Estou ciente que qualquer descumprimento do que está previsto no edital acarretará na rescisão do contrato dos serviços prestados;
- e) Estou ciente que o valor da remuneração paga serão retidos os impostos conforme limites e condições previstos na legislação vigente.

Local, _____, de _____ de 2023.

Assinatura do Proponente

ANEXO V

PEDIDO DE RECURSO

Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição e só poderá ser utilizado após publicação dos resultados, e somente em casos em que o candidato considere a necessidade de pedido quanto à revisão de sua situação na etapa de análise curricular e homologação/classificação.

ETAPA DO RECURSO:

1. Número de Inscrição:
2. Nome do proponente:
3. Telefone de contato:
4. E-mail:

Justificativa (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)

Local, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do proponente

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, nacionalidade BRASILEIRA, profissão _____, estado civil _____, portador do RG de nº _____/PC/PA, e inscrito no CPF de nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, no endereço _____, nº. _____, bairro _____, CEP: _____, declaro para os devidos fins que o/a Sr. (a) _____, RG nº _____/PC-PA e CPF nº _____, reside de modo estável no endereço indicado no documento comprobatório apresentado, e anexo a esta declaração.

E por ser a expressão da verdade, firmo a presente para efeitos legais.

Local, _____, de _____ de 2023.

Assinatura do proponente

(anexar a esta declaração conta de água, luz, telefone)

ANEXO VII

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

AUTORIZANTE:

Nome: _____
 Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____
 Portador do RG n.º: _____ CPF/MF n.º: _____
 Residente: _____ Bairro: _____
 CEP.: _____ Cidade: _____ UF.: _____

AUTORIZADA:

O Município de Ananindeua, através da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, criada pela Lei Complementar Nº 2.394, de 07 de Outubro de 2009, e inscrita no CNPJ sob o Nº 29.377.308/0001-32, localizada na Tv. WE 30 (Conjunto Cidade Nova V), 311, Bairro: Coqueiro, CEP.: 67133-018, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente TERMO tem como objeto a autorização do uso de imagem do(a) AUTORIZANTE, que se declara desde já, ciente do inteiro teor do presente termo e concorda integralmente com suas disposições, não tendo nada a reclamar posteriormente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O AUTORIZANTE declara ser o único detentor de todos os direitos patrimoniais e morais referentes à imagem, cuja autorização de uso, é objeto do presente TERMO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A autorização concedida neste TERMO abrange somente o uso especificado na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente autorização é concedida a título gratuito e não oneroso, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: outdoor; busdoor; folhetos em geral, encartes, mala direta, catálogo etc; folder de apresentação; anúncios em revistas e jornais em geral; home page; cartazes; back-light; mídia eletrônica, transmissão de palestra por web TV, painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica autorizada, por meio do presente termo, a divulgação, menção, publicidade, de todo e qualquer produto de obra intelectual de propriedade do AUTORIZANTE, ligada a sua imagem, nos termos do art. 29 da Lei 9.610/1998, de forma gratuita e sem ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA: O AUTORIZADO poderá utilizar-se, ou ceder o uso aos patrocinadores, da imagem do AUTORIZANTE de forma livre e desembaraçada, podendo agregá-la às campanhas publicitárias relativas a Editais realizados pela

SECULT.

CLÁUSULA QUARTA: Salvo se for exposto ao ridículo, nos termos do art. 17 do Código Civil Brasileiro, não terá o AUTORIZANTE direito a nenhum tipo de compensação, indenização, remuneração ou recompensa pela divulgação de sua imagem.

CLÁUSULA QUINTA: Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que AUTORIZO o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, tendo o presente termo força perante meus herdeiros e sucessores em geral.

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o foro de Ananindeua para dirimir as dúvidas que venham a ocorrer, oriundas da execução do presente instrumento.

Local, _____, de _____ de 2023.

AUTORIZANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

De acordo com as atribuições legais de ordenador de despesa na forma do decreto nº. 20.811, de 01 de janeiro de 2021 e considerando o disposto no art. 30 da Lei Municipal nº 2231/06, de 24 de julho de 2006, reconheço a dívida no valor de **R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais)**, referente contratação de serviço de buffet para atender a demanda desta Secretaria no que tange a Comemoração do Feirante, que ocorreu no dia 04 de setembro de 2023, junto a empresa MONCHICK DO LAR SERVIÇOS DE BUFFET E EVENTOS EIRELI.

Atenciosamente

IVELANE CATARINI ALEXANDRINO MENDES NEVES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEC

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

De acordo com as atribuições legais de ordenador de despesa na forma do decreto nº. 20.811, de 01 de janeiro de 2021 e considerando o disposto no art. 30 da Lei Municipal nº 2231/06, de 24 de julho de 2006, reconheço a dívida no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, referente contratação de serviço de confecção de 05 (cinco) unidades de troféus de aço escovado para atender a demanda desta Secretaria no que tange a Comemoração do Feirante, que ocorreu no dia 04 de setembro de 2023, junto a empresa G A SEPTIMIO IND, COM E SERVICOS DE TRATAMENTO E REVESTIMENTOS EM METAIS.

Atenciosamente

IVELANE CATARINI ALEXANDRINO MENDES NEVES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEC

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

De acordo com as atribuições legais de ordenador de despesa na forma do decreto nº. 20.811, de 01 de janeiro de 2021 e considerando o disposto no art. 30 da Lei Municipal nº 2231/06, de 24 de julho de 2006, reconheço a dívida no valor de **R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**, referente contratação de serviço de decoração de ambiente para atender a demanda desta Secretaria no que tange a Comemoração do Feirante, que ocorreu no dia 04 de setembro de 2023, junto a empresa ALEXANDRA VEIGA DECORAÇÕES, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 27.704.483/0001-61.

Atenciosamente

IVELANE CATARINI ALEXANDRINO MENDES NEVES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEC